

# Os Rumos do Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Cenário Nacional



Ministério do  
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

# CONTEÚDO

- A POLÍTICA 12.305/2010 E AS ÁREAS CONTAMINADAS
- O DECRETO 7.404/2010 E AS ÁREAS CONTAMINADAS
- ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS:
  - RESULTADOS DO GT 04 DO COMITÊ INTERMINISTERIAL
  - METODOLOGIA PARA REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR LIXÕES.
  - ESFORÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO RETP
  - RESOLUÇÃO DO PCB EM DISCUSSÃO NO CONAMA
  - PREVISÃO DE APOIO AOS ESTADOS NA DEFINIÇÃO DOS SEUS VALORES DE REFERÊNCIA PARA A QUALIDADE DO SOLO

# A POLÍTICA 12.305 E AS ÁREAS CONTAMINADAS

Art. 41 - Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltadas para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único: Se, após descontaminação de sítio órfão realizado com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

Art. 42 - O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs.

# O DECRETO 7.404/2010 E AS ÁREAS CONTAMINADAS

O Decreto criou a figura do COMITÊ INTERMINISTERIAL DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação da política

Composição do CI:

Ministério do Meio Ambiente

Ministério das Cidades

Ministério da Saúde

Ministério de Minas e Energia

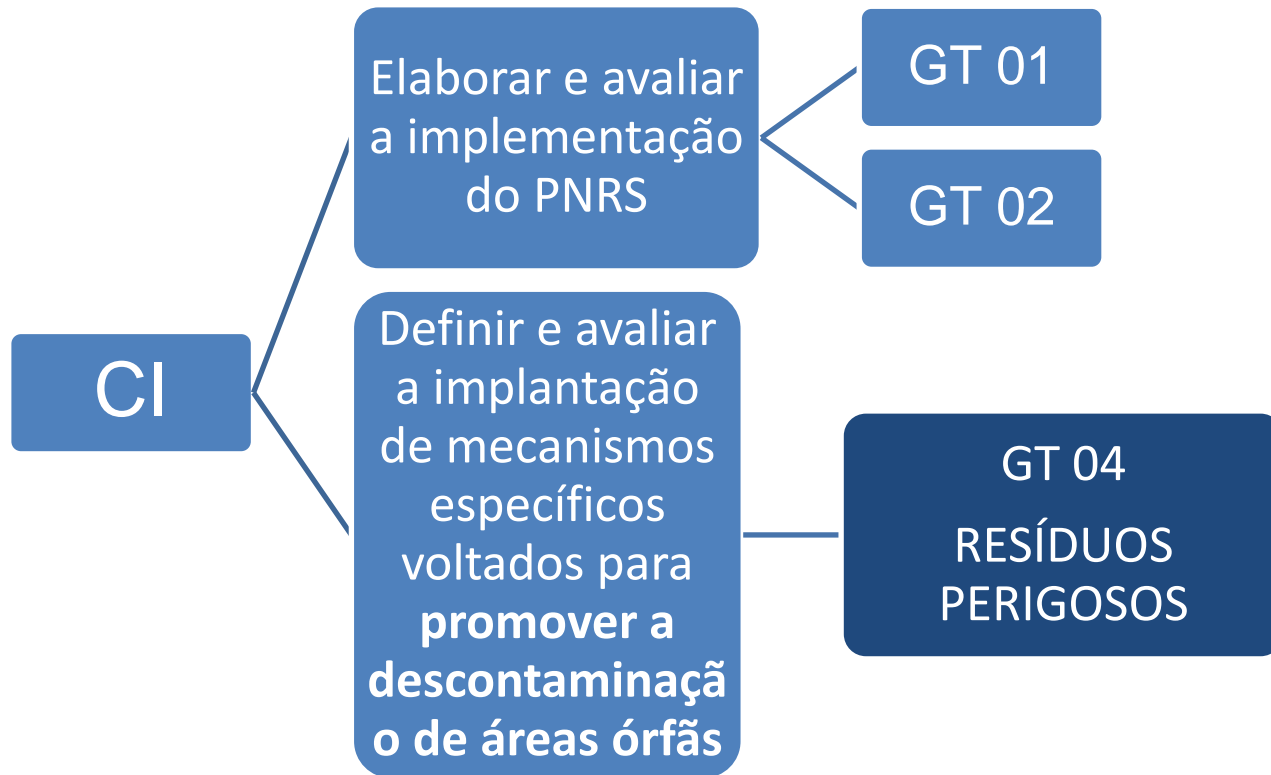
Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento

Ministério da Ciência e Tecnologia

...

# COMITÊ INTERMINISTERIAL E SUAS COMPETÊNCIAS



# O DECRETO 7.404/2010 E AS ÁREAS CONTAMINADAS

GT04 – Resíduos Perigosos (Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos e **descontaminação de Áreas Órfãs**)

Coordenação: Ministério da Saúde

Objetivo: elaborar propostas para as seguintes competências do CI, definidas pelo art. 4º do Decreto nº 7.404/2012:

a) inciso III) definir as informações complementares ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos, conforme o art. 39 da Lei nº 12.305/10; e

b) inciso IX) **definir e avaliar mecanismos específicos voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs**, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.305/10.

# GT 04 – RESÍDUOS PERIGOSOS

Projeto de Lei

Estabelecer diretrizes para a gestão de áreas

Criação de Fundo Nacional para a Reabilitação de Áreas Contaminadas

O governo (MPOG e Fazenda) têm resistência à criação de Fundos Nacionais. Nas discussões ficou claro que ainda não há informações robustas sobre a dimensão do problema relacionado às áreas contaminadas no Brasil (não se sabe exatamente a quantidade, o grau de contaminação, quanto custaria para remediar essas áreas) e, portanto, propor a criação de um Fundo sem saber exatamente quanto seria necessário poderia enfraquecer a proposta.

# METODOLOGIA PARA REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS POR LIXÕES

Contratação de empresa para desenvolver uma metodologia que dê conta de orientar os municípios nos encerramentos dos seus lixões.

Características do estudo:

- Mapeamento dos lixões (dados secundários e, eventualmente, primários)
- Identificação de variáveis, para posterior criação de índice de criticidade, tais como: proximidade de recurso hídrico, proximidade de indústria química, ou outra que gere resíduos perigosos, tipo de solo, relevo (essas variáveis seriam definidas pela contratada);
- Classificação das áreas de acordo com o potencial de contaminação.
- Metodologia para remediação de áreas contaminadas de acordo com o potencial de risco. (maior ou menor intervenção na área contaminada)
- Diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos públicos.

# DESAFIOS DO PROJETO



# REGISTRO DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES - RETP

EXPANSÃO DA INDUSTRIALIZAÇÃO E  
CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO E CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS  
GERAM AUMENTO DA LIBERAÇÃO DE POLUENTES (NA FORMA DE EMISSÕES  
PARA AR, ÁGUA E SOLO E DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS)

Baseado nesse cenário e na preocupação internacional em relação ao acesso à  
informação e à participação dos cidadãos: RETP

Trata-se de um sistema de levantamento, tratamento, acesso e divulgação  
pública de dados e informações sobre as emissões e as transferências de  
poluentes que causam ou têm o potencial de causar impactos maléficos para os  
compartimentos ambientais ar, água e solo.

Os dados de emissão serão declarados pelas indústrias no Cadastro Técnico  
Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do **IBAMA**

# REGISTRO DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES - RETP

CATEGORIAS DE FONTES A SEREM INSERIDAS NO RETP:

- EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS
- INDÚSTRIA QUÍMICA
- BORRACHA
- COUROS E PELES
- ELÉTRICO ELETRÔNICOS E COMUNICAÇÕES
- PAPEL E CELULOSE
- METALÚRGICA
- USINAS DE PRODUÇÃO DE ASFALTO ...

Para calcular as quantidades de poluentes é obrigatório o uso de metodologias oficiais reconhecidas para o RETP Brasil. Mas a organização declarante poderá usar metodologia distinta das aceitas para o RETP, desde que seja devidamente justificada, científica e tecnicamente.

# REGISTRO DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES - RETP

## BENEFÍCIOS

- Construção de um inventário nacional;
- Obtenção de elementos factuais para a formulação de políticas públicas (ex: análise dos progressos na redução das emissões e na definição de prioridade para reduzir ou mesmo eliminar as emissões e transferências mais potencialmente poluidoras);
- Obtenção de elementos factuais que subsidiarão as indústrias nas decisões corporativas em suas ações de responsabilidade social;
- Utilização dos dados por pesquisadores e acadêmicos para modelagens e outros estudos; entre outros.

Maiores informações no sítio do Ministério:

<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/registro-de-emissoes-e-transferencia-de-poluente/o-que-%C3%A9-rept>

# RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE GESTÃO DE PCB

Está em discussão na Câmara Técnica Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do CONAMA uma proposta de Resolução que dispõe sobre o gerenciamento ambientalmente adequado de Bifenilas Policloradas (PCB) e dos seus resíduos.

- DO INVENTÁRIO DE PCB
- DO GERENCIAMENTO DE PCB
- DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: PRAZOS E CONDIÇÕES
- DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS (Situações de derramamento)

# PREVISÃO DE APOIAR OS ESTADOS NA DEFINIÇÃO DOS SEUS VALORES DE REFERÊNCIA NA QUALIDADE DO SOLO

Continuação dos trabalhos da Resolução CONAMA 420/09.

A exemplo dos estados de São Paulo e Minas Gerais, que já definiram seus valores de referência para a qualidade do solo, o Ministério do Meio Ambiente está buscando parceria com universidades e empresas como a EMBRAPA para apoiar os demais estados da federação nesse trabalho.

**MUITO OBRIGADA**

[maria.schloegl@mma.gov.br](mailto:maria.schloegl@mma.gov.br)

**Departamento de Ambiente Urbano  
(061) 2028.1822**

Ministério do  
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA